CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 7/2025-CEI

Araraquara, 21 de maio de 2025

Ao Senhor
Felipe Pierri
Chefe da Divisão de Transporte Escolar (Subsecretaria da Educação)

Assunto: **intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 8/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 302/2025, destinada a apuração das condições da rede municipal de ensino".**

Senhor Felipe,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 302/2025), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria** para comparecer em **audiência designada para o dia 23 de maio de 2025, às 14 horas, no Plenário ("Sala de Sessões Plínio de Carvalho") da Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação, em assunto, desta CEI.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41 da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal[1], bem como dos § § 1º e 2º do art. 107[2] do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR GUILHERME BIANCO
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

[1] "Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.
Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência."

[2] "Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUILHERME BIANCO em 21/05/2025 09:21:32 Ofício nº 7/2025/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - YTP1-ZBEP-CV2W-T1E8